

PROJETO DE LEI N° 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Reverte ao Patrimônio Público Municipal área doada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal um lote de terreno nº 07, da quadra 19 (dezenove, Zona 08 (oito), com área de 220,46 m² (duzentos e vinte metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situado na Rua Luiz Guimarães Júnior, Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, nesta cidade de Itaúna, tendo 14,30 metros de frente para a Rua Luiz Guimarães Júnior; 15,50 metros pela lateral direita com o lote 01 e com a Rua Luiz Guimarães Júnior; 15,50 metros pela lateral esquerda, com o lote 08 e 09, 14,15 metros pelos fundos com o lote 010.

Art. 2º O imóvel objeto da reversão de que trata esta lei foi doado ao Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada – CRASI, por intermédio da Lei Municipal nº 4.270/07, alterada pela Lei 4.459/2010.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município e a Gerência de Conservação do Patrimônio deverão adotar as providências necessárias para incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.270/2007.

Itaúna (M), 29 de novembro de 2016

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 57/2016

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder a reversão do imóvel doado ao Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada - CRAI.

Os imóveis doados pelo Município ao CRASI por intermédio da Lei nº 4.270/07, não foram utilizados de acordo com os encargos e objetivos estabelecidos na lei doação e escritura de doação..

Ademais, vale informar que atualmente o imóvel está sendo utilizado pela Escola Estadual Leonardo Gonçalves Nogueira. Assim, torna-se evidente que o CRASI não utilizou o imóvel para suas atividades, não comprovando a necessidade e os fins visados com a doação, sendo imperativa a reversão do imóvel ao Município (doador).

Ressalta-se que após análise da Controladoria Geral do Município, recomendou-se, em parecer conclusivo, a reversão do imóvel ao patrimônio público e consequente revogação da Lei 4.270/07.

Com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, permite-se que o Município possa continuar a utilizar-se e dar ao imóvel a devida função social, sem prejuízo de nova concessão ou doação a entidade (CRASI) caso apresente nova proposta viável para utilização de bens públicos.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício